

CONTRATO Nº 49/2024
PROCESSO 2024-5J2BT
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENSAIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, com sede na Avenida Drª Ruth Cardoso, nº: 7.221 Bloco A, 9º andar, Pinheiros São Paulo - SP. CEP: 05.425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada pela Srª **Giovana Vieira Alves**, brasileira, Diretora de Mercado Público, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.716.538-29, RG nº 25.057.526-5 SSP/SP, e-mail: giovana.alves@pluxeegroup.com, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENSAIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB/ES**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 2024-5J2BT** e do **Edital de Credenciamento nº 01/2024**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 13/08/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS CARREGADOS MENSALMENTE E DISPONIBILIDADE DE SENHA, INDIVIDUALIZADA E INTRANSFERÍVEL, DOTADOS DE MICROPROCESSADOR COM CHIP PARA SEGURANÇA DA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DE SUA DIGITAÇÃO EM EQUIPAMENTOS POS/PDV OU SIMILAR PELO USUÁRIOS NO ATO DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, COM SENHA INDIVIDUALIZADA E INTRANSFERÍVEL, OPÇÃO DE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, CONSULTA ELETRÔNICA DE SALDO E ACEITAÇÃO POR APLICATIVOS DE DELIVERY, E RESPECTIVO ABASTECIMENTO DE RECARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENSAIS, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB/ES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, BEM COMO NOS TERMOS DESTES CONTRATO E DE SEU ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Inicialmente serão fornecidos:

- a) 190 Cartões Eletrônicos **ALIMENTAÇÃO**, com crédito total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para cada cartão;
- b) 14 Cartões Eletrônicos **ALIMENTAÇÃO**, com crédito total de R\$807,57 (oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)
- b) 14 Cartões Eletrônicos **REFEIÇÃO** com crédito total de R\$ 592,43 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) para cada cartão.

1.3. Sempre por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da CETURB/ES, a quantidade será alterada de acordo com o número de empregados da Contratante que fizerem jus ao benefício, enquanto o valor do crédito poderá ser modificado para acompanhar as alterações de mercado quanto ao preço dos alimentos.

1.3.1 Para efeito do cômputo do limite de acréscimo ao contrato previsto no § 2º, art. 124 do RILC, será considerado o valor total do contrato devidamente atualizado com a reposição da inflação do período. Serão considerados acréscimos o aumento real de valor, se houver, bem como o aumento do quantitativo de cartões.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 19/11/2024 e término em 18/11/2029, sendo que a publicação resumida do contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.1 – Os cartões eletrônicos iniciais serão entregues com a senha e com os seus respectivos créditos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o pedido for encaminhado pela CETURB/ES.

3.2 – Os cartões eletrônicos serão recarregados mensalmente no prazo máximo de **03(três) dias** contados da data da solicitação formalizada pela CETURB/ES.

3.3 – O prazo para emissão da segunda via dos cartões eletrônicos e reemissão da senha será de **05(cinco) dias úteis**, contados da data de solicitação da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEVOLUÇÕES

4.1 - A **Contratada**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reembolsará a CETURB/ES, pelo valor total de créditos eletrônicos remanescentes dos cartões eletrônicos que essa vier a devolver após o pagamento da respectiva fatura, por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1 - A **Contratada** fica sendo a única responsável por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do Contrato.

5.2 - A **Contratada** reembolsará os estabelecimentos conveniados pelo recebimento dos créditos eletrônicos carregados nos Cartões Eletrônicos e regularmente utilizados pelos beneficiários da CETURB/ES, isentando a **Contratante** e seus beneficiários de qualquer responsabilidade para com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO

(27) 3232-4500

ce@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

9.1. Pelo serviço aqui ajustado a **Contratante** pagará mensalmente à **Contratada**, apenas o valor referente à recarga dos cartões eletrônicos, de acordo com o solicitado pela Contratante.

9.1.1. Não haverá cobrança a título de taxa de administração incidente sobre o valor solicitado de créditos.

9.2. A estimativa de valor e de quantitativo de empregados para o fornecimento mensal é de:

Empregados	Valor mensal por empregado
204	R\$ 1.400,00
Total Mensal Estimado: R\$ 285.600,00	
Total Anual Estimado: R\$ 3.712.000,00	

9.2.1. O valor mensal inicial previsto para o contrato será de R\$285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), já acrescido da taxa de administração.

9.3. A critério da CETURB/ES, o valor mensal a ser faturado poderá sofrer alteração em função das quantidades e dos valores de créditos a serem carregados nos cartões, em conformidade com o disposto no subitem 2.3. deste contrato.

9.4. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, condicionando este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

10.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

10.3. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

10.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

11.2. As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de credenciamento;

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento de credenciamento;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado o credenciamento ou contrato dele decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do credenciamento ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

11.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

11.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

11.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

11.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;
- b) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

d) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

11.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

11.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

11.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

11.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

11.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

11.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

11.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

11.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

11.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da

(27) 3232-4500

seturb@seturb.es.gov.br

www.seturb.es.gov.br



importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

11.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, do RILC.

12.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

12.9. Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, como definido no art. 117 do RILC, no valor de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto para o Contrato (calculado pela estimativa de créditos durante a vigência), com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

13.2. A Contratada deverá apresentar à CETURB/ES a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste contrato, sob pena de aplicação de multa, podendo ser prorrogado uma única vez mediante requisição da contratada, submetida as justificativas a apreciação da CETURB/ES.

13.3. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o contrato, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

13.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CETURB/ES a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO

15.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

15.3. Nos termos do § 2º, do art. 124 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, calculado na forma prevista no item 9.2. do contrato.

15.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua execução, ou ainda, na hipótese de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto nas condições especificadas pela CETURB/ES;
- b) Creditar e/ou disponibilizar os créditos para recarga, no máximo em 03 (três) dias contados da data do pedido mensal;
- c) Assumir toda e qualquer despesa referente às entregas dos cartões na forma, quantidade, valores e locais expressos no pedido mensal;
- d) Entregar sempre os cartões bloqueados, sendo o desbloqueio feito pelo próprio usuário via Central de Atendimento - Central de Atendimento 0800 ou similar (gratuito) e Central de Atendimento 0800 para deficiente auditivo ou de fala, para ligações de fixo e celular, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- e) Ressarcir eventuais prejuízos ao usuário caso comprovada clonagem do cartão magnético;
- f) Reembolsar aos estabelecimentos conveniados o valor facial dos créditos legal e regularmente utilizados, isentando a CETURB/ES e seus empregados de qualquer responsabilidade para com os estabelecimentos conveniados;
- g) Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados – restaurantes, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, hipermercados, entre outros – disponibilizando relação atualizada dos mesmos;
- h) Efetuar bloqueio e emitir segunda via com entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão, sem custos ou ônus para a CETURB/ES ou seus empregados beneficiários;
- i) Emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, sem custo adicional, solicitadas pelos respectivos usuários, diretamente a CETURB/ES, mediante site, telefones fixo e celular e aplicativo;
- j) Após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a CETURB/ES, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(27) 3232-4500

ceturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

m) Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ajustados;

n) Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a CETURB/ES e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

o) Manter serviço permanente de atendimento ao cliente por meio de Central Telefônica para capitais e regiões metropolitanas e 0800 para demais localidades;

p) Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- Cartão virtual;
- Consulta de saldo, extrato e relatório de utilização e consumo médio e próxima recarga;
- Consulta de rede afiliada via internet/aplicativo (atualizada por acionamento de GPS);
- Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- Alteração de senha;
- Registro de perda e roubo de cartão;
- Solicitação de segunda via de cartão por meio de central telefônica (0800), site, telefone fixo e celular e aplicativo;
- Opção de pagamento por aproximação via aplicativo para smartphone (Androide e IOS), desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

q) A contratada deverá disponibilizar via WEB Portal, com uso de senha, em plataforma de pedido no sitio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas pelo acesso da CETURB/ES, na forma de relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- Nome do empregado da CETURB/ES, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da CETURB/ES na rede de estabelecimentos credenciados;
- Quantidade de cartões magnéticos alimentação e refeição reemitidos;
- Status dos pedidos de créditos solicitados até a disponibilização dos respectivos nos cartões;
- Acompanhamento do status das entregas dos cartões bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
- Informações relativas a notas fiscais e boletos emitidos;
- Demais informações relevantes para o gerenciamento do benefício e do contrato pela CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- r) A Contratada deverá designar um representante/preposto, para atendimento das demandas da CETURB/ES, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;
- s) Por se tratar de um serviço contínuo, que atenderá a uma necessidade permanente da CETURB/ES, o serviço de disponibilização dos créditos aos usuários deverá ser ininterrupto, não podendo, em hipótese alguma, ser suspenso, interrompido ou apresentar qualquer outro problema que impeça os usuários de utilizarem o vale alimentação/refeição na rede credenciada;
- t) Considerando a praticidade e a natureza diária/corriqueira do pagamento relativo ao vale alimentação/refeição, a Contratada deverá disponibilizar a possibilidade de uso dos créditos por meio de pagamento por aproximação (NFC) ou QR-CODE via aplicativo;
- u) A Contratada deverá possibilitar a alteração do cartão vale alimentação para o vale refeição, ou vice versa, sempre que for preciso, sem custo adicional, de acordo com as diretrizes da CETURB/ES;
- v) A Contratada deverá disponibilizar de forma online material informativo para explicar aos empregados sobre a implantação/alteração do benefício, sua utilização, locais de atendimento, Portal e APP, questões de segurança, bem como demais informações relevantes para a adequada utilização do benefício;
- w) A Contratada será obrigada a providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela CETURB/ES, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação, recusa em receber o pagamento por meio do cartão ou falta de higiene;
- x) A Contratada deverá promover educação alimentar para os empregados da CETURB/ES, divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de educação contínua, de forma online com abordagens previamente acordadas com a área de Gestão de Pessoas da CETURB/ES.

16.2. DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Gerência de Pessoas - GEPES;
- b) Efetuar o pedido, relacionando o valor total de créditos eletrônicos a serem carregados nos cartões eletrônicos e sua quantidade, quando for o caso;
- c) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à Contratada, conforme condições previamente estabelecidas;
- d) Comunicar a Contratada, sempre que necessário, sobre qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REDE

17.1 – Quando a **Contratante** solicitar, a qualquer tempo e sob pena de rescisão em caso de descumprimento, a **Contratada** deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais na Região Metropolitana da Grande Vitória conveniados ativos, apresentando para tal:

- Listagens, classificadas por município de localização, em ordem alfabética, dos seus atuais estabelecimentos comerciais conveniados na Região Metropolitana da Grande Vitória, constando o tipo de credenciamento (se alimentação ou refeição), a localização, a razão social, o nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ. O arquivo com a listagem de conveniados deverá ser disponibilizado em meio eletrônico.
- A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura*. O rol de credenciados será composto por restaurantes, padarias e confeitarias que forneçam refeições ao público; e hipermercados, supermercados, açougues, padarias, etc., que forneçam alimentos *in natura*, bem como por aplicativos de Delivery (entrega), tais como: Ifood, UberEats, Rappi, etc.
- A Contratada deverá apresentar a rede de estabelecimentos credenciados no produto alimentação, contendo no mínimo 01(um) hipermercado na região da Grande Vitória, e ao menos 03(três) redes de supermercados de grande porte no Estado do Espírito Santo, assim considerados: Perim, Carone, Extrabom, BH e Casagrande.
- A Contratada deverá apresentar a rede de estabelecimentos credenciados no produto refeição, contendo estabelecimentos localizados nos principais Shoppings e bairros da Grande Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1. Representará a CONTRATADA no acompanhamento da execução do contrato, como **PREPOSTO**, a quem a CONTRATANTE se reportará, o Sr **Ygor Yvens Teixeira**, brasileiro, casado, Executivo Comercial de Mercado Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.377.106-71, RG nº: MG-7.280.595- SSP, e-mail: ygor.teixeira@pluxeegroup.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Lei 13.709/18

21.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o testamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

21.1.1. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

21.2. Da regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

21.3. Do tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

21.4. Da segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

21.5. Da subcontratação: A CONTRATADA poderá contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com esses terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

21.6. Do monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer a outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

21.7. Da melhoria das soluções: A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar seus dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade

específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção desses dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este Instrumento e com a legislação vigente.

21.8. Da transferência internacional de dados: Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

21.9 – Da propriedade de dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste Instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

21.10 - Da comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar a outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;
- III. a indicação das medidas " técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.11 – Da cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias, com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

21.12 – Da devolução/eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo ou por solicitação da outra parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 19 de novembro de 2024.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA, VISANDO A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA CETURB/ES****1. UNIDADE RESPONSÁVEL: Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES****2. DO OBJETO**

2.1 Credenciamento de empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do benefício de vale alimentação e refeição, junto a CETURB/ES, para atendimento a seus empregados, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas por meio da rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

2.2. Considerando as alterações que o Decreto nº 10.854/2021 causou no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) a empresa contratante decidiu-se pelo procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de empresas aptas a realizar a administração, gerenciamento e fornecimento de cartões para concessão do auxílio alimentação e refeição, uma vez que, esse normativo impede qualquer tipo de desconto ou vantagem por parte do empregador, impossibilitando assim uma concorrência pela maior economicidade à CETURB/ES, a partir da publicação do Edital, permanecendo vigente enquanto houver interesse e permanecer comprovada a vantajosidade para Administração.

2.3. DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: não será permitida a taxa de administração diferente de 0,00% (zero por cento)

2.4 DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES): os empregados utilizarão **CARTÕES ELETRÔNICOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**, com tecnologia de chip, visando segurança para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar, nos estabelecimentos credenciados ou ainda por aplicativos de delivery.

2.5. Os cartões deverão possuir senha individualizada e intransferível, opção de pagamento por aproximação, consulta eletrônica de saldo e recarga de créditos eletrônicos mensais. Atualmente o quadro de empregados desta CETURB/ES é de **190 empregados**, ressaltando que o efetivo de empregados pode variar conforme necessidade de contratação ou desligamento, a critério da CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação do serviço de fornecimento de cartão alimentação e refeição atende ao que consta na Cláusula Sétima e Décima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, a seguir transcritas:

"7.1. Cláusula Sétima: Auxílio Alimentação/Cesta Básica.

A CETURB/ES concederá aos seus empregados, mensalmente, inclusive durante o gozo das férias, licença-maternidade, licença-paternidade, auxílio-doença e auxílio-acidente, cartão alimentação, com senha individual e tecnologia de chip, mantendo o valor atualmente praticado.

§ 2º. No mês de aniversário do empregado, será concedido crédito extra, no mesmo valor pago mensalmente a título de Auxílio Alimentação/Cesta Básica."

A CETURB/ES concederá aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, auxílio-doença e auxílio-acidente, a título de Auxílio Refeição, créditos junto ao cartão alimentação ou refeição, de acordo com a escolha de cada empregado.

§ 2º. No mês de aniversário do empregado, será concedido crédito extra, no mesmo valor pago mensalmente, a título de Auxílio Refeição.

4. DA MOTIVAÇÃO

Os benefícios alimentação e refeição, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os empregados da CETURB/ES adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao posto de trabalho, isto é, prédio sede, terminais de integração, terminal rodoviário de Vitória e sede da Diretoria de Gestão de Rodovias - DGR (Km 0 da Rodovia do Sol), bem como ao longo do trecho operacional e de suas respectivas residências, atendendo às suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeição, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

O benefício de fornecer o vale alimentação e refeição traz ganhos para as empresas, tanto institucionais, quanto na produtividade. A empresa que viabiliza esse importante benefício aos seus funcionários demonstra preocupação com sua saúde e com a qualidade de vida de forma abrangente, diferenciando-se em seu setor e no mercado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Outra preocupação constante da empresa deve ser, sem sombra de dúvidas, a respeito da segurança e confiabilidade dos benefícios concedidos aos seus empregados. No âmbito dos benefícios de Auxílios Alimentação e Refeição, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, clonagem e utilização dos cartões por hackers, ressaltando a vantagem do cartão eletrônico, dotado de microprocessador com tecnologia de chip e código de segurança, protegidos por senha pessoal escolhida e definida pelo próprio empregado usuário, garantindo segurança em transações, uma tendência irreversível presente em diversas tecnologias.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de convênio alimentação/refeição, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos, com créditos carregados mensalmente e disponibilidade de senha, individualizada e intransferível, dotados de microprocessador com chip para segurança da validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuários no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, a critério da Contratante, com senha individualizada e intransferível, opção de pagamento por aproximação, consulta eletrônica de saldo e aceitação por aplicativos de delivery, e respectivo abastecimento de recarga de créditos eletrônicos mensais, para os empregados da CETURB/ES, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no quantitativo estimado descrito na tabela a seguir:

- Previsão de quantitativo estimado de empregados para fornecimento mensal, conforme descrito abaixo:

Nº Estimado de Empregados	Valor mensal por empregado
190	R\$ 1.400,00
Total Mensal Estimado: R\$ 266.000,00	
Total Anual Estimado: R\$ 3.458.000,00	

5.2. Os cartões alimentação e refeição deverão ter, obrigatoriamente, senha numérica pessoal e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características fiscais que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas com refeições prontas e produtos alimentícios "in natura", na mais ampla rede de fornecedores, incluindo aplicativos de entrega (delivery) tais como, IFood, UberEats, Rappi etc. em especial no Estado do Espírito Santo e afiliadas nacionais, podendo ser utilizado em rede credenciada por todo o país.

5.3. A empresa contratada deverá comprovar mediante a apresentação de documento próprio, sempre que solicitado pela CETURB/ES, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do auxílio alimentação e refeição nas quantidades mínimas exigidas, compatível com a localidade da

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

prestação de serviço e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

5.4. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome por extenso do usuário empregado, razão social da CETURB/ES, número sequencial de controle individual e data de validade, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.5. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com orientação básica de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

5.5.1. Caso os cartões entregues não atendam às especificações contidas neste Termo, ou apresentem quaisquer defeitos, a CETURB/ES os rejeitará, devendo a empresa providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.5.2. Cada empregado poderá optar por receber parte dos créditos em cartão alimentação/cesta básica e parte dos créditos em cartão refeição.

5.5.3. Sendo assim, caso a empresa forneça um tipo de cartão para cada finalidade (alimentação e refeição) deverá ser feita previsão de emissão de cartões em número suficiente para atender à demanda total possível.

5.5.4. O cartão eletrônico deverá ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.

5.5.5. A reemissão do cartão eletrônico deverá ser sem custo, por ocasião de bloqueio, segunda via, prorrogação de contrato, alteração do tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer.

5.5.6. Não deverá ser cobrado taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos.

5.5.7. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos com chip, fica a empresa contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da CETURB/ES.

5.5.8. O cartão eletrônico referente ao convênio alimentação/ refeição, deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela empresa contratada, quando do consumo de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.6. Sempre por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da CETURB/ES, a quantidade será alterada de acordo com o número de empregados que fizer jus ao benefício, enquanto os valores dos créditos poderão ser modificados para acompanhar as negociações coletivas, admissões, pedido de demissão,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

afastamento legal e alterações de mercado quanto ao preço dos alimentos, observado o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

5.7. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela CETURB/ES com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para o crédito ser estabelecido.

5.8. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas pela CETURB/ES.

5.9. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito poderá ensejar aplicação de penalidades.

5.10. O fornecimento de crédito consistirá na disponibilização direta aos empregados dos valores referentes ao auxílio alimentação e/ou refeição que será repassado a Contratada pela CETURB/ES.

5.11. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados não sejam prejudicados.

5.12. A empresa participante deverá (declarar que possui) possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele Central de Atendimento 0800 ou similar (gratuito) e Central de Atendimento 0800 para deficiente auditivo ou de fala, para ligações de fixo e celular, 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme determina o Decreto nº 11.034/2022, exclusivo para atender à Gerência de Gestão de Pessoas da CETURB/ES, responsável pela administração do programa de alimentação, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

5.13. A empresa Contratada obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Executar o objeto nas condições especificadas pela CETURB/ES;

6.1.2. Creditar e/ou disponibilizar os créditos para recarga, no máximo em 03 (três) dias (vide item 5.7), contados da data do pedido mensal;

6.1.3. Assumir toda e qualquer despesa referente às entregas dos cartões na forma, quantidade, valores e locais expressos no pedido mensal;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

6.1.4. Entregar sempre os cartões bloqueados, sendo o desbloqueio feito pelo próprio usuário via Central de Atendimento - Central de Atendimento 0800 ou similar (gratuito) e Central de Atendimento 0800 para deficiente auditivo ou de fala, para ligações de fixo e celular, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.1.5. Ressarcir eventuais prejuízos ao usuário caso comprovada clonagem do cartão magnético;

6.1.6. Reembolsar aos estabelecimentos conveniados o valor facial dos créditos legal e regularmente utilizados, isentando a CETURB/ES e seus empregados de qualquer responsabilidade para com os estabelecimentos conveniados;

6.1.7. Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados – restaurantes, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, hipermercados, entre outros – disponibilizando relação atualizada dos mesmos;

6.1.8. Efetuar bloqueio e emitir segunda via com entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão, sem custos ou ônus para a CETURB/ES ou seus empregados beneficiários;

6.1.9. Deverá emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, sem custo adicional, solicitadas pelos respectivos usuários, diretamente a CETURB/ES, mediante site, telefones fixo e celular e aplicativo;

6.1.10. Após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.1.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a CETURB/ES, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.12. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.1.13. Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ajustados;

6.1.14. Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a CETURB/ES e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

6.1.15. Manter serviço permanente de atendimento ao cliente por meio de Central Telefônica para capitais e regiões metropolitanas e 0800 para demais localidades;

6.1.16. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- Cartão virtual;
- Consulta de saldo, extrato e relatório de utilização e consumo médio e próxima recarga;
- Consulta de rede afiliada via internet/aplicativo (atualizada por acionamento de GPS);
- Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- Alteração de senha;
- Registro de perda e roubo de cartão;
- Solicitação de segunda via de cartão por meio de central telefônica (0800), site, telefone fixo e celular e aplicativo;
- Opção de pagamento por aproximação via aplicativo para smartphone (Androide e IOS), desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

6.1.17. A contratada deverá disponibilizar via WEB Portal, com uso de senha, em plataforma de pedido no sitio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas pelo acesso da CETURB/ES, na forma de relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- Nome do empregado da CETURB/ES, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da CETURB/ES na rede de estabelecimentos credenciados;
- Quantidade de cartões magnéticos alimentação e refeição reemitidos;
- Status dos pedidos de créditos solicitados até a disponibilização dos respectivos nos cartões;
- Acompanhamento do status das entregas dos cartões bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
- Informações relativas a notas fiscais e boletos emitidos;
- Demais informações relevantes para o gerenciamento do benefício e do contrato pela CETURB/ES.

6.1.18. A Contratada deverá designar um representante/preposto, para atendimento das demandas da CETURB/ES, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

6.1.19. Por se tratar de um serviço contínuo, que atenderá a uma necessidade permanente da CETURB/ES, o serviço de disponibilização dos créditos aos usuários deverá ser ininterrupto, não podendo, em hipótese alguma, ser suspenso, interrompido ou apresentar qualquer outro problema que impeça os usuários de utilizarem o vale alimentação/refeição na rede credenciada;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



6.1.20. Considerando a praticidade e a natureza diária/corriqueira do pagamento relativo ao vale alimentação/refeição, a Contratada deverá disponibilizar a possibilidade de uso dos créditos por meio de pagamento por aproximação (NFC) ou QR-CODE via aplicativo;

6.1.21. A Contratada deverá possibilitar a alteração do cartão vale alimentação para o vale refeição, ou vice versa, sempre que for preciso, sem custo adicional, de acordo com as diretrizes da CETURB/ES;

6.1.22. A Contratada deverá disponibilizar de forma online material informativo para explicar aos empregados sobre a implantação/alteração do benefício, sua utilização, locais de atendimento, Portal e APP, questões de segurança, bem como demais informações relevantes para a adequada utilização do benefício;

6.1.23. A Contratada será obrigada a providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela CETURB/ES, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação, recusa em receber o pagamento por meio do cartão ou falta de higiene;

6.1.24. A Contratada deverá promover educação alimentar para os empregados da CETURB/ES, divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de educação contínua, de forma online com abordagens previamente acordadas com a área de Gestão de Pessoas da CETURB/ES.

6.2. DA CETURB/ES

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2.2 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento a Contratada, conforme condições previamente estabelecidas;

6.2.3 Designar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Empresa proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

7.1. Comprovação de que a empresa interessada fornece ou forneceu sem restrições, serviços iguais ou similares ao objeto do presente documento. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por Órgão/Empresa da Administração Pública ou Privada, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

7.2. Prova de registro ou cadastramento no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) vigente, certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos Termos da Lei no 6.321, de 14.04.1976, e da Portaria 672, de 08.11.2021 – Capítulo VIII;

7.3. Registro ou inscrição no CRN – conselho Regional de Nutrição, conforme Resoluções CFN nºs 702, de 15.09.2021 e 729, de 02.08.2022;

7.4. Listagem, classificada por município de localização, em ordem alfabética, dos seus atuais estabelecimentos comerciais conveniados na Região Metropolitana da Grande Vitória, constando o tipo de credenciamento (se alimentação ou refeição), a localização, a razão social, o nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ. O arquivo com a listagem de conveniados deverá ser disponibilizado por meio eletrônico.

7.5. A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura*.

7.5.1 A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, localizados nos principais Shoppings e bairros na região da Grande Vitória e ao menos 03 (três) redes de supermercados de grande porte (Perim, Carone, Extrabom, Extraplus, Super Mercado BH Atacadista e Varejo, Casagrande) no Estado do Espírito Santo e um hipermercado nas principais capitais brasileiras.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos dos artigos 154 a 157 do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC, competindo-lhe atestar a entrega do objeto ou realização do serviço contratado, observando as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proposta será apresentada, com valores em real, em uma via digitada, em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, CNPJ e qualquer outro dado considerado relevante,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

devidamente assinada pelo representante legal da empresa e nela deverão constar a especificação detalhada do produto/serviço a ser contratado ou adquirido, atendendo a este Termo de Referência e ao edital;

9.2. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a CETURB/ES ou para os empregados beneficiários.

9.3. Conforme estabelecido pela legislação vigente, Lei 14.442, de 02.09.2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/refeição em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa. Diante disso, a taxa **admitida para o objeto da contratação é a taxa de 0,00% (zero por cento);**

9.4. O percentual da taxa de administração 0,00% (zero por cento) é fixo não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato;

9.5. O valor referenciado na cláusula 5 (vide item 5.1), bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional desta CETURB/ES, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Em razão disso, a empresa contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à empresa contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;

10. CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

10.1. As empresas que atenderem integralmente a todas as exigências constantes no Termo de Referência, estarão aptas ao Credenciamento. Será então realizado processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

10.2. O empregado que não fizer a escolha no prazo de 02 (dois) dias úteis, será direcionado para a empresa credenciada que tiver maior número de escolha pelos empregados;

10.3. O contrato de prestação de serviços será celebrado com a empresa que obtiver o maior número de votos dos empregados, uma vez que não será vantajoso para a CETURB/ES manter Contrato com o prestador que não contemple valores significativos, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade;

10.4. A taxa de administração será de 0,00% (zero por cento)

10.5. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback; **(Vedado pelo Decreto nº 11.678/2023)**

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência contratual terá duração de 60 (sessenta) meses, sendo que a publicação resumida do contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A empresa contratante pagará à empresa contratada pelos serviços executados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e do atesto efetuado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, condicionando este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

12.2. Incumbirá à empresa contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela empresa contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

12.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pela empresa contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.4.1. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, a empresa contratante devolverá a Nota Fiscal/Fatura até a regularização da documentação.

13. VEDAÇÕES

13.1. Fica a empresa contratada proibida de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em "cessão fiduciária", os direitos de créditos advindos do presente Termo de Contrato;

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

13.4. Veicular publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

13.5. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Termo.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas com a presente contratação são oriundos de recursos próprios da CETURB/ES.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Como é sabido, neste segmento obrigatoriamente as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, por isso, além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do edital de credenciamento pertinente, a Empresa deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, por meio da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazos}}{\text{Passivo Total}} \leq 0,80$$

(Índices previstos com base no art. 19, § 11 da IN nº 06/2013 do MPOG e nos estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para empresas de cartão alimentação – TC-1395/989/14-8; TC-2525/989/14-1; TC-00004210/989/14-1 e TCE-RJ processo nº 10-8.578-7/14)

15.2. A Contratada deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A empresa contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que;

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.1.2. O tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ou por requisição da Autorização Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação da Contratante. Os dados coletados apenas poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato original e em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

16.1.4. Os dados obtidos em virtude do contrato original serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, tudo nos moldes delineados no artigo 50 da Lei 13.709/2018.

16.1.4.1. Encerrada a vigência do contrato original ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a empresa contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela empresa contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela empresa contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a empresa contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

16.1.5. A empresa contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da empresa contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento de dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.1.6. A empresa contratada cooperará com a empresa contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO 1 - PROCEDIMIENTO DE SELECCIÓN DE CONTRATISTA

18.1.3. En caso de necesidad de emitir de nuevo proceso de selección pública para la adquisición de bienes o servicios, se deberá considerar los aspectos de los artículos 18.1.1 y 18.1.2 del presente Reglamento, así como el artículo 18.1.3 del presente Reglamento.

18.1.4. De haberse otorgado un contrato de compra o venta de bienes o servicios, el contratista deberá cumplir con las obligaciones establecidas en el presente Reglamento, así como el artículo 18.1.4 del presente Reglamento.

18.1.5. El presente Reglamento entrará en vigencia a partir de la fecha de su publicación en el portal de transparencia de la institución, así como el artículo 18.1.5 del presente Reglamento.

18.1.6. El presente Reglamento será aplicable a los procesos de selección pública para la adquisición de bienes o servicios, así como el artículo 18.1.6 del presente Reglamento.

18.1.7. El presente Reglamento será aplicable a los procesos de selección pública para la adquisición de bienes o servicios, así como el artículo 18.1.7 del presente Reglamento.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 19/11/2024 14:49:21 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 19/11/2024 11:21:35 -03:00

GIOVANA VIEIRA ALVES

CIDADÃO

assinado em 24/11/2024 18:29:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2024 18:29:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TW2G4W>

Processo Nº: 2020-36JVP**Forma de Contratação:** Concorrência Nº 006/2021
Contratado: BC ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI-ME**CNPJ:** 22.288.295/0001-86**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do Contrato n.º 112/2021 por mais **60** (sessenta) dias, a contar de 18/03/2025 e do prazo de **execução** por mais **60** (sessenta) dias, contar de 08/12/24, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a **vigência** do Contrato nº 112/2021 ora aditado, que se encerraria aos 17/03/2025, passará a se encerrar em 16/05/2025.**Assinatura:** 25/11/2024.**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**
DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1438676**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024****Contratante:** CETURB/ES.**Contratada:** PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**Objeto:** Prestação de serviços de administração de convênio refeição/alimentação**Modalidade:** Credenciamento 01/2024**Valor mensal Estimado:** R\$285.600,00 mensais.**Vigência:** 60 mesesProcesso E-Docs nº: **2024-5J2BT****Marcelo Campos Antunes**
Diretor Presidente**Protocolo 1438689****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2023****Contratante:** Ceturb-ES.**Contratada:** J. A. Pereira Hydra Saneamento Ltda.**Objeto:** prestação de serviços de limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial.**Modalidade de Contratação:** pregão eletrônico nº 21/2023.**Do Reajuste:** Fica reajustado o valor contratual em 4,6% (quatro vírgula seis por cento) em razão da aplicação da variação do INPC.**Da Prorrogação Contratual:** Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato iniciando 20/12/24 e findando em 19/12/25

Processo Ceturb/ES nº: 2023-R7HPQ.

Vitória, 25 de novembro de 2024

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente**Protocolo 1439310****AVISO DE ERRATA**
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024

No aviso de Licitação, publicado no DIO-ES, em sua edição de 25/11/2024

ONDE SE LÊ:

Data de Abertura: dia 16/12/2024 às 09:00 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 16/12/2024 às 09:30 horas.

LEIA-SE:Data de Abertura: dia 17/12/2024 às 09:00 horas.
Início da Sessão de Disputa: dia 17/12/2024 às 09:30 horas.**Marcelo Campos Antunes**
Diretor Presidente.**Protocolo 1438680****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSRH/ FUNDÁGUA**

O Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos - CGSRH do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada dia 25/11/2024, por videoconferência, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO Nº 042

Aprovar, por unanimidade, no âmbito do PAA/ FUNDÁGUA-SRH 2024, o apoio ao projeto "Implementação do Programa de Consolidação de Iniciativas de Conservação e Revitalização de Bacias e Corpos Hídricos no estado do Espírito Santo (Programa Águas Capixabas) na Macroárea 5/UGRH Itaúnas".

Valor: R\$6.631.194,21.

Documento E-Docs: 2024-SGQZH7

A Deliberação encontra-se na íntegra no E-Docs, disponível em: <<https://e-docs.es.gov.br>>.

Vitória, 25 de novembro de 2024.

FELIPE RIGONI LOPES

PRESIDENTE DO CGSRH/FUNDÁGUA

Protocolo 1439290**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 006/2023**

Processo nº 2023-90682

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**CONTRATADA:** Prime Consultoria Assessoria Empresarial LTDA-EPP**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 06/12/2024, sem alteração do valor contratual, em conformidade com os artigos 57, § 1º e 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2024

FELIPE RIGONI LOPES
Secretário de Estado - SEAMA**Protocolo 1439038****Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 007/2022****Processo nº 2021-2V28W****Contratante:** Estado do Espírito Santo, por

